



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL



DGPA
Direção-Geral das
Pescas e Aquicultura

HoraLogos
AM
21.6.18

ANTÓNIO SERRANO
MINISTRO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Sistema Estatístico Nacional

HoraLogos
DS
17.6.2010

O MINISTRO DA PRESIDÊNCIA
Pedro Silva Pereira

Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística -
INE, IP

em

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura do Ministério da
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas – DGPA

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

A Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, definiu as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN) em todas as suas vertentes, nomeadamente na respeitante à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE), I.P. noutras entidades;

A Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), de acordo com o artigo 2º, nº 1 do Decreto Regulamentar nº 9/2007, de 27 de Fevereiro, tem por missão: "*a execução de políticas de pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e de outras com ela conexas, a coordenação, programação e execução, em articulação com os demais serviços, organismos e entidades, da fiscalização e controlo da pesca marítima, da aquicultura e das actividades conexas, no âmbito da política de gestão e conservação de recursos, bem como a certificação profissional do sector das pescas, sendo o serviço investido nas funções de autoridade nacional da pesca*".

Compete ao Conselho Superior de Estatística (CSE) nos termos do Artigo 13º, alínea i), da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio "*Pronunciar-se sobre as propostas de delegação de competências do INE, IP noutras entidades para a produção e difusão de estatísticas oficiais, para efeitos do previsto no artigo 24º*";

O CSE apreciou favoravelmente (Deliberação 5ª/2008) o documento contendo os princípios e procedimentos da delegação de competências do INE noutras entidades;

O CSE se pronunciou favoravelmente sobre a delegação de competências do Conselho Directivo do INE no Director-Geral das Pescas e Aquicultura do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas para as actividades estatísticas de

2
AV
T

produção e difusão caracterizadas em anexo a este protocolo e dele fazendo parte integrante;

Considerando ainda que:

O Conselho Directivo do INE, IP, pode decidir a entidade em que delega as competências necessárias para a produção e difusão de estatísticas oficiais;

O exercício das competências delegadas para a produção e difusão de estatísticas oficiais é efectuado sob a exclusiva orientação técnica do INE, IP que o acompanha regularmente, assegurando assim a supervisão e coordenação técnico-científica do SEN, sem prejuízo das competências próprias do CSE para orientar e coordenar o SEN;

As entidades delegadas ficam sujeitas ao cumprimento, na parte relevante, da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, e do Decreto-Lei nº 166/2007, de 3 de Maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adoptam o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE;

O INE detém a faculdade de promover junto das entidades delegadas, directamente ou através de entidades externas, as acções de acompanhamento e as auditorias estatísticas que considerar necessárias para garantir a conformidade da produção e difusão das estatísticas oficiais, da sua responsabilidade, com o estabelecido na Lei do SEN, no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e noutra legislação relevante;

A delegação de competências cessará caso ocorram situações de incumprimento ou de manifesta dificuldade de cumprimento dos preceitos estabelecidos para a produção e difusão de estatísticas oficiais.

Ao abrigo do disposto no artigo 24º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, entre o Conselho Directivo do INE, IP, representado pela Presidente do Conselho Directivo, Alda de Caetano Carvalho e a DGPA, representada pelo Director-Geral, José Apolinário, é celebrado o presente protocolo pelo qual são delegadas as competências do INE

3
J.A.
T.J.

para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da área das pescas e aquicultura, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a
Enquadramento legal e institucional

A Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, obriga-se ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares do Sistema Estatístico Nacional, nomeadamente da Lei nº22/2008, de 13 de Maio, do Decreto-lei nº166/2007, de 3 de Maio, da legislação comunitária relevante, do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, das deliberações do Conselho Superior de Estatística e do Regulamento de Aplicação do Segredo Estatístico do INE e a observar os demais padrões e boas práticas definidas a nível nacional e internacional para a produção e difusão de estatísticas.

Cláusula 2^a
Objecto

No quadro da Lei do SEN, o objecto deste Protocolo é delegar na DGPA, representada pelo Director-Geral, a competência para a produção e difusão das estatísticas oficiais constantes do anexo "Actividades Estatísticas Delegadas", o qual é parte integrante deste protocolo.

Cláusula 3^a
Obrigações do INE

O INE, no exercício das suas competências de coordenação e supervisão técnico-científica e metodológica das estatísticas oficiais produzidas pelas entidades com delegação de competências, deve:

No domínio da Produção Estatística

- Apoiar a concepção e desenvolvimento das operações estatísticas delegadas;

- b) Apreciar as propostas de Documento Metodológico apresentadas nos termos da alínea d) da cláusula 4^a, podendo introduzir as alterações que considere justificadas, as quais serão objecto de análise conjunta com a DGPA;
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento e disponibilização de meta-informação, designadamente no Portal das Estatísticas Oficiais, associada às operações realizadas pela DGPA;
- d) Proceder à certificação técnica das operações estatísticas delegadas constantes do anexo a este Protocolo, assim como de outras que venham, no futuro, a constar de actualizações do mesmo;

No domínio da Difusão Estatística

- e) Apoiar a análise e difusão dos resultados das operações estatísticas delegadas;
- f) Definir, em conjunto com as entidades delegadas o modelo de armazenamento e difusão de dados associados às estatísticas oficiais na área da pesca e aquicultura, incluindo a sua integração no Portal das Estatísticas Oficiais;
- g) Facultar, exclusivamente para fins estatísticos, o acesso às bases de dados de difusão existentes, da sua responsabilidade e relevantes para a área estatística em que se insere a delegação de competências, atentas as normas em vigor em matéria de respeito do princípio do segredo estatístico;
- h) Apoiar a entidade delegada na elaboração de procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos;

Nos domínios da Coordenação e Supervisão técnico-científica e metodológica

- i) Promover junto da DGPA, directamente ou através de entidades externas, as acções de acompanhamento e eventuais auditorias estatísticas que considerar necessárias para garantir a conformidade da produção e difusão das estatísticas oficiais com os

princípios e normas técnicas que obrigam o INE, tendo presentes as boas práticas e os padrões internacionais.

Cláusula 4^a

Obrigações da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

A Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, enquanto entidade delegada do INE para a produção e difusão de estatísticas oficiais, deve:

No domínio da Produção Estatística

- a) Articular com o INE a programação das operações estatísticas delegadas no âmbito da preparação do Plano de Actividades Anual;
- b) Disponibilizar, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a produção de estatísticas oficiais delegadas executadas no âmbito da elaboração do Relatório de Actividades Anual;
- c) Produzir as estatísticas oficiais delegadas no estreito cumprimento da legislação aplicável e do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias que obrigam o INE, tendo presentes as melhores práticas e padrões internacionais, recorrendo, se necessário, aos conhecimentos especializados do INE;
- d) Propor ao INE para aprovação o Documento Metodológico relativo a cada uma das operações estatísticas constantes da Cláusula 2^a, podendo solicitar o seu apoio para a elaboração do referido documento, sempre que entender necessário;
- e) Disponibilizar ao INE os seus ficheiros de unidades estatísticas e bases de dados estatísticos individuais de produção da actividade delegada;
- f) Articular com o INE a preparação dos novos processos de aproveitamento para fins estatísticos de dados administrativos.

No domínio da Difusão Estatística

- g) Assegurar a difusão, relativamente às operações estatísticas referidas na cláusula 2^a, no quadro da Política de Difusão definida pelo INE;
- h) Articular com o INE a difusão da informação resultante das operações estatísticas delegadas, o respectivo calendário e formato, se justificável;
- i) Disponibilizar, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a difusão de estatísticas oficiais delegadas executadas, no âmbito da elaboração do Relatório de Actividades Anual;
- j) Articular com o INE a disponibilização de dados confidenciais devidamente anonimizados e adoptar as medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento de Aplicação do segredo Estatístico do INE;
- l) Assegurar, em estreita articulação com o INE, os procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos;
- m) Incluir, nos relatórios de actividades, informação relativa aos pedidos de dados confidenciais que lhe tenham sido dirigidos;
- n) Disponibilizar ao INE as bases de dados relativas às operações estatísticas objecto da delegação de competências, para integração no Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Portuguesas;
- o) Facultar o acesso do INE às bases de dados de difusão da sua responsabilidade nas áreas estatísticas em que se inserem as operações estatísticas delegadas;
- p) Facultar ao INE (ou a entidade terceira acreditada, por incumbência do INE) toda a informação necessária à verificação da conformidade dos princípios e procedimentos técnicos seguidos na produção e difusão das estatísticas delegadas.

Cláusula 5^a
Colaboração Técnica

1. O Conselho Directivo do INE e o Director-Geral de Pescas e Aquicultura acordam na criação de um grupo de trabalho de natureza técnica e metodológica com a composição e o mandato constantes do Anexo II e reportando à Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula 8^a.
2. O INE e a Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura podem promover acções de divulgação e sensibilização de boas práticas de produção e difusão de estatísticas.

Cláusula 6^a
Colaboração no domínio da Cooperação

1. A DGPA, em articulação com o INE, deve assegurar, na área da pesca e aquicultura em que se insere a delegação de competências referidas na cláusula 2^a, as actividades de cooperação nacional e internacional.
2. Sempre que a participação em reuniões internacionais seja assegurada por delegação conjunta, a intervenção de cada uma das entidades deve ser definida, prévia e casuisticamente.
3. O INE e a DGPA devem proceder ao intercâmbio dos documentos de interesse comum produzidos no âmbito das reuniões internacionais e das missões de Cooperação e de Assistência Técnica para o Desenvolvimento, assim como dos relatórios de missão.
4. O INE e a DGPA devem dar conhecimento mútuo de documentos enviados a organizações internacionais, nomeadamente das respostas a questionários cujo preenchimento seja da sua responsabilidade.
5. O INE e a DGPA podem, em articulação, desenvolver e levar a cabo acções de assistência técnica no âmbito da cooperação e ajuda ao desenvolvimento dos sistemas estatísticos, entre outros, dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

Cláusula 7^a
Colaboração no domínio da Formação

1. O INE e a DGPA podem proceder à elaboração conjunta de um plano de formação específico às áreas estatísticas em que se insere a delegação de competências.
2. O INE e a DGPA devem reciprocamente facilitar aos respectivos técnicos, a frequência das acções de formação da sua iniciativa.

Cláusula 8^a
Comissão de Acompanhamento

1. Para o acompanhamento da execução deste protocolo deve ser designada uma Comissão de Acompanhamento, constituída por dois representantes de cada instituição, cuja nomeação deve ser comunicada à outra parte, por escrito, no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do protocolo, sendo eventuais alterações comunicadas pela mesma via.
2. A Comissão de Acompanhamento deve elaborar quadros trimestrais sintéticos sobre a evolução da execução das competências delegadas e um relatório anual de avaliação das mesmas.

Cláusula 9^a
Vigência e denúncia

O presente protocolo tem a validade de cinco anos a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado, por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de um ano.

9
JL
AF

Cláusula 10^a
Incumprimento

1. Em caso de impossibilidade de superação de constrangimentos que inviabilizem o cumprimento das competências delegadas no contexto deste protocolo, o INE e a entidade delegada comprometem-se a avaliar conjuntamente a situação, visando encontrar soluções alternativas para a execução das actividades estatísticas delegadas.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando esteja em causa a violação dos Princípios Fundamentais do SEN, o Conselho Directivo do INE pode decidir a rescisão do presente protocolo, a qualquer momento, devendo comunicar, tal decisão e respectiva fundamentação, por escrito, à DGPA.

Lisboa, 01 de Junho de 2010

Pelo

Pela

Instituto Nacional de Estatística

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

(Ricardo) (José Apolinário)

Presidente
(Alda de Caetano Carvalho)

SJ
Director-Geral
(José Apolinário)



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL



DGPA
Direção-Geral das
Pescas e Aquacultura

Anexo I

ACTIVIDADES ESTATÍSTICAS DELEGADAS

A

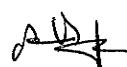
Actividades Estatísticas Delegadas
Operações estatísticas

ENTIDADE DELEGADA	Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura		
1. CARACTERIZAÇÃO GERAL			
1.1 Código CGA/OE	694/414		
1.2. Designação	Capturas fora do Atlântico Norte		
1.3. Tipo de fonte de informação	1.3.1 Acto Administrativo	<input checked="" type="checkbox"/> 1.3.3 Outra Operação Estatística	<input type="checkbox"/>
	1.3.2 Directa (Inquirição directa ao resp.)	<input type="checkbox"/> 1.3.4 Outra fonte	<input type="checkbox"/>
1.4. Tipo de operação estatística	Recenseamento	Recenseamento; Amostral; Estudo estatístico; Estudo analítico	
1.5. Periodicidade	Anual	Contínuo; Mensal; Trimestral; Anual; Bienal; Quinquenal; Decenal; Não periódica; Outra;	
1.6 Âmbito geográfico	Zonas estatísticas do Nordeste atlântico (área 27 da FAO) onde existe actividade da frota de pesca nacional (áreas de pesca 31,34, 37, 41, 47, 51, 57 e 58 da FAO).		
1.7 Produtos Tipo: Destaque; Publicação; Microdados; Indicadores; Questionário internacional; Outro;	Type	Periodicidade	Utilizadores
	Publicação	Anual	Generalizada
	Publicação	Anual	Generalizada
	Questionário internacional	Anual	Eurostat
1.8 Dados no SIEOP* * Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Portuguesas	1.8.1 Tem dados no DW	<input type="checkbox"/> Não	
	1.8.2 Tem indicadores no BDD	<input type="checkbox"/> Não	
2. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA			
2.1 Base de amostragem	2.1.1 Designação Não aplicável		
	2.1.2 Entidade detentora Não aplicável		
2.2 Unidades estatísticas de observação	Embarcação de pesca com pavilhão nacional		
CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS..... 			



Actividades Estatísticas Delegadas
Operações estatísticas

ENTIDADE DELEGADA	Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura		
1. CARACTERIZAÇÃO GERAL			
1.1 Código CGA/OE	694/413		
1.2. Designação	Capturas no Atlântico Norte		
1.3. Tipo de fonte de informação	1.3.1 Acto Administrativo	<input checked="" type="checkbox"/>	1.3.3 Outra Operação Estatística
	1.3.2 Directa (Inquirição directa ao resp.)	<input type="checkbox"/>	1.3.4 Outra fonte
1.4. Tipo de operação estatística	Recenseamento	Recenseamento; Amostral; Estudo estatístico; Estudo analítico	
1.5. Periodicidade	Anual	Continuo; Mensal; Trimestral; Anual; Bienal; Quinquenal; Decenal; Não periódica; Outra;	
1.6 Âmbito geográfico	Zonas estatísticas do Nordeste atlântico (área 27 da FAO) onde existe actividade da frota de pesca nacional.		
1.7 Produtos Tipo: Destaque; Publicação; Micrdados; Indicadores; Questionário internacional; Outro;	Type	Periodicidade	Utilizadores
	Publicação	Anual	Generalizada
	Publicação	Anual	Generalizada
	Questionário internacional	Anual	Eurostat
1.8 Dados no SIEOP* * Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Portuguesas	1.8.1 Tem dados no DW	<input type="checkbox"/> Não	
	1.8.2 Tem indicadores no BDD	<input type="checkbox"/> Não	
2. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA			
2.1 Base de amostragem	2.1.1 Designação Não aplicável 2.1.2 Entidade detentora Não aplicável		
2.2 Unidades estatísticas de observação	Embarcação de pesca com pavilhão nacional		
CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS..... 			



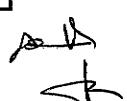
Actividades Estatísticas Delegadas
Operações estatísticas

ENTIDADE DELEGADA	Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura		
1. CARACTERIZAÇÃO GERAL			
1.1 Código CGA/OE	694/236		
1.2. Designação	Descarga de Pesca em Portos Nacionais		
1.3. Tipo de fonte de informação	1.3.1 Acto Administrativo	<input checked="" type="checkbox"/> 1.3.3 Outra Operação Estatística	<input type="checkbox"/>
	1.3.2 Directa (Inquirição directa ao resp.)	<input type="checkbox"/>	1.3.4 Outra fonte
1.4. Tipo de operação estatística	Recenseamento	Recenseamento; Amostral; Estudo estatístico; Estudo analítico	
1.5. Periodicidade	Anual	Contínuo; Mensal; Trimestral; Anual; Bienal; Quinquenal; Decenal; Não periódica; Outra;	
1.6 Âmbito geográfico	País		
1.7 Produtos Tipo: Destaque; Publicação; Microdados; Indicadores; Questionário internacional; Outro;	Tipo	Periodicidade	Utilizadores
	Publicação	Anual	
	Destaque	Anual	
	Microdados	Não periódica	
1.8 Dados no SIEOP* * Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Portuguesas	1.8.1 Tem dados no DW	<input type="checkbox"/> Sim	Base BO: PESCAS
	1.8.2 Tem indicadores no BDD	<input type="checkbox"/> Sim	3 indicadores
2. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA			
2.1 Base de amostragem	2.1.1 Designação Não aplicável 2.1.2 Entidade detentora Não aplicável		
2.2 Unidades estatísticas de observação	Embarcações comunitárias, com comprimento fora a fora superior a 10 m, que descarregam pescado em território nacional		
CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS..... 			



Actividades Estatísticas Delegadas
Operações estatísticas

ENTIDADE DELEGADA	Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura		
1. CARACTERIZAÇÃO GERAL			
1.1 Código CGA/OE	695/343		
1.2. Designação	Estatísticas da Aquicultura		
1.3. Tipo de fonte de informação	1.3.1 Acto Administrativo	<input checked="" type="checkbox"/> 1.3.3 Outra Operação Estatística	<input type="checkbox"/>
	1.3.2 Directa (Inquirição directa ao resp.)	<input type="checkbox"/> 1.3.4 Outra fonte	<input type="checkbox"/>
1.4. Tipo de operação estatística	Recenseamento	Recenseamento; Amostral; Estudo estatístico; Estudo analítico	
1.5. Periodicidade	Anual	Continuo; Mensal; Trimestral; Anual; Bienal; Quinquenal; Decenal; Não periódica; Outra;	
1.6 Âmbito geográfico	País		
1.7 Produtos Tipo: Destaque; Publicação; Microdados; Indicadores; Questionário internacional; Outro;	Type	Periodicidade	Utilizadores
	Publicação	Anual	Generalizada
	Publicação	Anual	Generalizada
	Publicação	Anual	Generalizada
1.8 Dados no SIEOP* * Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Portuguesas	1.8.1 Tem dados no DW	<input type="checkbox"/> Sim	Base BO: PESCAS
	1.8.2 Tem indicadores no BDD	<input type="checkbox"/> Sim	8 indicadores
2. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA			
2.1 Base de amostragem	2.1.1 Designação Não aplicável		
	2.1.2 Entidade detentora Não aplicável		
2.2 Unidades estatísticas de observação	Estabelecimento de aquicultura		
CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS.....			





Anexo II

Grupo de Trabalho Técnico

1. Composição

2 representantes da DGPA e 2 representantes do INE.

2. Mandato

- a)** Definir o plano de actividades identificando as principais tarefas, responsabilidades e calendários.
- b)** Proceder à avaliação permanente da execução do presente protocolo, tendo em vista a monitorização dos trabalhos e a resolução de eventuais problemas críticos.

3. No prazo de 10 dias úteis cada um dos outorgantes deverá designar os seus representantes no Grupo de Trabalho Técnico.